

Concorrência nº 02/2017

I - Pedido de esclarecimento da URBAN SERVIÇOS E TRANSP LTDA

1. Não está previsto caminhão reserva na execução dos serviços, como a empresa deverá proceder em caso de manutenção ou até mesmo no caso da revisão por se tratarem de caminhões novos?
2. Não está previsto da equipe de mão de obra e nem no cronograma de coleta/setores de coleta do quadro 4.8 do projeto básico, uma equipe extra de motorista e coletor para limpeza do calçadão, que atualmente é executado a partir das 17h, tal serviço não será mais necessário executar??,

Resposta

1. O SANEP prevê, para o atendimento das situações relatadas (necessidade de manutenção/revisão de veículos de coleta) a utilização de veículos reserva, conforme contemplado no Projeto Básico - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos – item 1.8- quadro 4. Salientamos, ainda, que para casos excepcionais de quebra de veículos a empresa terá de suprir com equipamentos adicionais de coleta afim de que o serviço, por sua natureza não sofra problemas de descontinuidade.

2. A coleta seletiva junto ao calçadão do município é realizada pelo SANEP. O que é solicitado a empresa contratada é a disponibilidade de um veículo de coleta com uma equipe de apoio (um motorista e um gari), num período entre duas horas e duas horas e trinta minutos, para recolhimento dos resíduos coletados pelo SANEP. Para esta atividade poderá ser utilizado funcionários das equipes reserva, quer seletiva ou até mesmo domiciliar, já que pelo curto espaço de tempo de serviço, não justifica-se a contratação de equipe extra.

II - Pedido de esclarecimento de AIRTON LUZ (airton@papamato.com.br)

Considerando o estabelecido no edital de que serão desclassificadas as propostas cujos preços ultrapassem o VALOR MÁXIMO ORÇADO para cada serviço ou manifestamente inexequível e, considerando ainda, que na nota explicativa às planilhas consta que Para questões pontuais existe a figura do reequilíbrio durante a execução do contrato, pergunta:

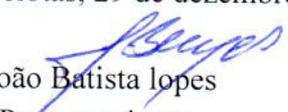
Levando-se em consideração que a abertura das propostas dar-se-á em 16/01/2018 e, admitindo-se a participação no processo licitatório com valores defasados, pois em 01/01/2018 será corrigido, através de dissídio coletivo, o salário de grande parte dos trabalhadores absorvidos pelos serviços propostos, pode-se imediatamente após a homologação do resultado solicitar que a tabela de salários constante da planilha de custos seja corrigida para se adequar à nova realidade e manter o equilíbrio contratual do momento da elaboração da referida propostas, por mais que traga consigo a data de abertura das propostas no certame?

Resposta

Não.

Conforme dispõe a alínea *d*, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, só é possível a recomposição do equilíbrio quando verificada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que resultem em algum desequilíbrio econômico-financeiro no contrato. Não é o caso que se examina, já que, certamente, as categorias profissionais e econômicas encontram-se neste momento discutindo os percentuais do futuro reajuste de salários. Deste modo, o resultado da convenção e/ou dissídio coletivo de natureza econômica não constitui fato imprevisível; do mesmo modo, as consequências não poderão ser incalculáveis, já que a categoria econômica tem conhecimento prévio do percentual de reajuste solicitado pela categoria profissional.

Notifique-se os interessados e publique-se no *site* Pelotas.
Pelotas, 29 de dezembro de 2017.


João Batista lopes
Pres. comissão